

**MENSAGEM DE LEI Nº 19/2014**

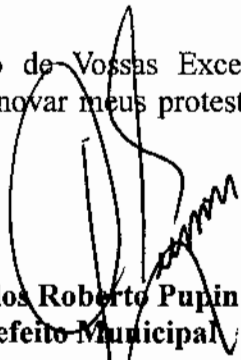
Maringá, 13 de Março de 2014.

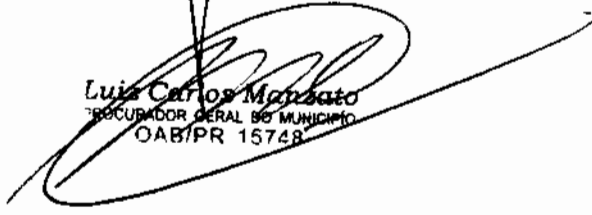
Senhor Presidente:

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa Câmara de Vereadores, Projeto de Lei que institui o Programa de Incentivo ao Esporte Amador e o Programa Bolsa Atleta.

Os programas tem o objetivo de valorizar e apoiar atletas de alto rendimento, incentivar jovens valores e desenvolver a prática do esporte, por intermédio de projetos específicos. Atenderão as modalidades constantes dos programas da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, com prioridade àquelas em que o município vem apresentando melhor desempenho técnico, mediante série histórica de resultados em eventos oficiais de âmbito municipal, estadual, nacional e internacional.

Certo de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura, aproveito o ensejo para renovar meus protestos de estima e consideração pelos integrantes dessa Casa de Leis.


Carlos Roberto Pupin
Prefeito Municipal


Luiz Carlos Mansato
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
OAB/PR 15748

Exmo. Sr.
ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS
DD. Presidente da Câmara Municipal de Maringá
N E S T A



PROJETO DE LEI N. 13.078/2014

Autor: Poder Executivo.

Institui o Programa de Incentivo ao Esporte Amador no âmbito do Município de Maringá e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ,
ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu,
PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte**

LEI:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Programa de Incentivo ao Esporte Amador no município de Maringá, com o objetivo de que os atletas e Associações Esportivas subvencionadas difundam o esporte e representem o município em eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, Confederações Nacionais, Federações Estaduais, Comitê Olímpico Brasileiro (COB) e Comitê Paralímpico Brasileiro (CPB), nas seguintes modalidades:

- I. repasse de recursos às Associações Esportivas e Paradesportivas, pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos e com finalidade esportiva expressa para o desenvolvimento das modalidades por elas praticadas;
- II. bolsa Atleta destinada aos atletas de base/iniciantes e àqueles praticantes do esporte de alto rendimento em modalidades olímpicas ou paralímpicas, modalidades que fazem parte dos Jogos Oficiais do Paraná, constantes dos programas da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, bem como daquelas que participem de jogos oficiais de Confederações e Federações, não tendo caráter salarial/mantenedor.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Esportes e Lazer realizará Chamamento Público a fim de promover o cadastramento e a concessão dos benefícios que trata esta Lei, nos termos do seu Decreto regulamentador.



Parágrafo único: A Secretaria Municipal de Esportes e Lazer nomeará Comissão Técnica de Análise e Acompanhamento, formada por servidores municipais e nomeada por decreto, a qual analisará os requerimentos, publicando relação dos considerados aptos a participar do repasse constante do art. 1º.

DO REPASSE ÀS ASSOCIAÇÕES ESPORTIVAS E PARADESPORTIVAS

Art. 3º As Associações Esportivas e Paradesportivas que representam modalidades olímpicas, paralímpicas, ou que sejam disputadas nos Jogos Oficiais do Paraná, constantes dos programas da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, bem como aquelas que participem de jogos oficiais de Confederações e Federações, poderão pleitear o repasse disciplinado nesta Lei.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Esportes e Lazer estipulará o valor que cada associação receberá, devendo considerar, para tanto, as categorias, o sexo, a participação em eventos oficiais (Federação e Confederação), bem como os resultados obtidos.

Art. 5º A Secretaria de Municipal lançará Edital de Chamamento Público com as modalidades a serem contempladas, valores por categoria e plano de trabalho a ser desenvolvido, bem como toda documentação de habilitação, atendidas as disposições legais, especialmente o previsto na Lei n 8666/1993.

Art. 6º É vedada a transferência de recursos às Associações que tenham como dirigentes, controladores ou membros da Unidade Gestora da Transferência – UGT:

a) membros do Poder Executivo municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau;

b) servidor público vinculado ao Poder Executivo municipal ou do Legislativo Municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau.

Art. 7º O(A) técnico(a) da modalidade esportiva ou paradesportiva subvencionada deverá ser credenciado junto ao Conselho Regional de Educação Física (CREF) e não poderá fazer parte da Diretoria, Conselho Fiscal ou Unidade Gestora de Transferência – UGT.

Art. 8º Além das disposições constantes desta Lei, e no que não a contrarie, o repasse às Associações devem obedecer também a Lei Municipal nº 8.548/2009, que dispõe acerca das transferências voluntárias pelo Município de Maringá.

DA BOLSA ATLETA

Art. 9º A Bolsa Atleta será implementada pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer que, com base na dotação orçamentária específica, disporá sobre os procedimentos operacionais para a concessão do benefício e distribuição que assegure o atendimento a todas as categorias de beneficiários.



Parágrafo único. A Secretaria de Esportes e Lazer se valerá do apoio técnico das Associações Esportivas para tomada de decisão sobre a concessão de Bolsa Atleta.

Art. 10. Fica instituída a Bolsa Atleta, nas seguintes categorias:

I – Categoria Bolsa Atleta Formação, no valor mensal de até R\$ 200,00 (duzentos reais), destinada ao atleta ou paratleta com idade mínima de 09 (nove) e máxima de 14 (catorze) anos, nos termos do regimento e que cumulativamente:

a) tenha participado com destaque das categorias iniciantes, no ano anterior ao do pleito, em competições organizadas direta ou indiretamente por entidade municipal, estadual ou nacional de administração do desporto, reconhecidas pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;

b) esteja em plena atividade esportiva;

c) esteja regularmente matriculado na rede de ensino público ou privado; e

d) resida na região metropolitana de Maringá.

II – Categoria Bolsa Atleta Estudantil, no valor mensal de até R\$ 400,00 (quatrocentos reais), destinada ao atleta ou paratleta com idade mínima de 09 (nove) e máxima de 18 (dezoito) anos completos no ano do repasse, nos termos do regimento e que cumulativamente:

a) tenha participado com destaque de competição esportiva de âmbito municipal, estadual ou nacional, no ano imediatamente anterior, reconhecidas pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, Confederação, Federação Estadual, Comitê Olímpico Brasileiro, Comitê Paralímpico Brasileiro e/ou Jogos Oficiais do Paraná;

b) esteja em plena atividade esportiva;

c) esteja regularmente matriculado na rede de ensino público ou privado; e

d) resida na região metropolitana de Maringá.

III – Categoria Bolsa Atleta Estadual, no valor mensal de até R\$ 1.000,00 (hum mil reais) é destinada ao atleta ou paratleta, com idade mínima de 9 (nove) anos completos, nos termos do regulamento e que cumulativamente:

a) tenha participado de eventos esportivos oficiais promovidos pelas Federações Estaduais, Comitê Olímpico Brasileiro, Comitê Paralímpico Brasileiro, Jogos Oficiais do Paraná e/ou Jogos Abertos Brasileiros organizados no ano anterior ao do pleito;

b) estar vinculado a alguma entidade de administração do desporto (Confederação/Federação/Liga); e

c) continue treinando para competições oficiais.



IV – Categoria Bolsa Atleta Nacional, no valor de até R\$ 1.250,00 (hum mil, duzentos e cinquenta reais), destinada ao atleta ou paratleta, com idade mínima de 9 (nove) anos completos, nos termos do regulamento e que cumulativamente:

- a) tenha participado de eventos esportivos oficiais promovidos pela Confederação, Comitê Olímpico Brasileiro, Comitê Paralímpico Brasileiro, Ministério do Esporte e/ou Jogos Abertos Brasileiros organizados no ano anterior ao do pleito;
- b) estar vinculado a entidades administrativas do desporto em âmbito estadual (federação/liga) e nacional (confederação), simultaneamente;
- c) continue treinando para competições oficiais;

V – Categoria Bolsa Atleta Internacional, no valor mensal de até R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), destinado ao atleta e paratleta com idade mínima de 14 (catorze) anos completos, nos termos do regulamento e que cumulativamente:

- a) tenha integrado a Seleção Nacional de sua modalidade, representando o Brasil em campeonatos ou jogos Sul-americanos, Pan-americanos ou mundiais, reconhecidos pelo Comitê Olímpico Brasileiro, Comitê Paralímpico Brasileiro ou entidade internacional de administração da modalidade;
- b) estar vinculado a entidades administrativas do desporto em âmbito nacional (confederação), e
- c) continue treinando para competições internacionais oficiais.

VI – Categoria Bolsa Atleta Olímpico ou Paralímpico, no valor mensal de até R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), destinada ao atleta e paratleta com idade mínima de 14 (catorze) anos completos, nos termos do regulamento e que cumulativamente:

- a) tenha representado o Brasil nos últimos Jogos Olímpicos ou Paralímpicos organizados pelo Comitê Olímpico Internacional ou Comitê Paralímpico Internacional, como titular em modalidade individual ou com seu nome presente na súmula de modalidade coletiva;
- b) estar vinculado a entidades administrativas do desporto em âmbito nacional (confederação),
- c) continue treinando para competições internacionais oficiais.

§1º Os valores fixados nesta Lei serão corrigidos anualmente pelo INPC.

§2º A concessão de Bolsa Atleta em qualquer de suas categorias à atleta menor de 18 (dezoito) anos está condicionada a apresentação de autorização do pai ou responsável.

Art. 11. A disponibilização de Bolsa Atleta que trata o art. 10, será realizada àquelas modalidades em que o município vem apresentando melhor desempenho técnico, mediante série histórica de resultados em eventos oficiais de âmbito municipal, estadual, nacional e internacional, bem como àquelas modalidades em que o Município tenha interesse em seu aprimoramento.



Art. 12. O Poder Executivo, com base em estudos técnicos sobre o tema, observado o limite definido na lei orçamentária anual, quando necessário, poderá rever os valores estipulados a título de Bolsa Atleta.

Art. 13. O Atleta beneficiado com a Bolsa Atleta oferecerá, como contrapartida, autorização para o uso de sua imagem, voz, nome e/ou apelido esportivo em imagens e anúncios oficiais do Município, bem como usará a marca oficial do município de Maringá e da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer em seus uniformes e nas demais matérias de divulgação e marketing.

Art. 14. A Bolsa Atleta será concedida pelo prazo de até 1 (um) ano.

§ 1º Os atletas que já recebem o benefício e que conquistarem medalhas nos jogos de Campeonatos Brasileiros, olímpicos e paralímpicos terão prioridade para renovação das suas respectivas bolsas.

§ 2º A prioridade para renovação da Bolsa Atleta não desobriga o atleta ou seu representante ou procurador legal de obedecer a todos os procedimentos, inclusive de inscrição, e prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

Art. 15. Os critérios para reconhecimento de competições válidas para a concessão do benefício serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16. Em 2014, as transferências de que trata esta Lei serão realizadas mediante requerimentos apresentados à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, os quais serão analisados pela Comissão de Análise e Acompanhamento, nos termos do disposto na Lei 8548/2009..

Art. 17. A forma de pagamento dos repasses e acompanhamento de resultados serão definidos em Decreto.

Art. 18. As Associações Esportivas e Paradesportivas, bem como os atletas e paratletas beneficiários do Programa de Incentivo ao Esporte Amador do município de Maringá, se comprometem a representar o Município em eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, Confederações Nacionais, Federações Estaduais, Comitê Olímpico Brasileiro (COB), Comitê Paralímpico Brasileiro (CPB), órgão estadual de esportes e outros considerados de interesse ao Município de Maringá.

Art. 19. A Associação Esportiva ou Paradesportiva, bem como os Atletas ou Paratletas que não atenderem os dispositivos desta Lei e sua regulamentação, perderão o direito de participar do Programa de Incentivo ao Esporte Amador de Maringá, por decisão da Comissão Técnica de Análise e Acompanhamento, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis à espécie, garantidos a ampla defesa e o contraditório.



Art. 20. As despesas decorrentes do Programa de Incentivo ao Esporte Amador correrão por conta dos recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, limitado ao definido na Lei Orçamentária Anual.

Art. 21. A concessão dos benefícios previstos não gera qualquer vínculo entre as associações ou os atletas beneficiários e a administração pública municipal.

Art. 22. O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar de sua vigência.

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n. 8269/2008.

Maringá, 13 de Março de 2014.

CARLOS ROBERTO PUPIN
Prefeito do Município de Maringá

Luiz Carlos Manzato
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
OAB/PR 15748